



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, de agosto de 2011.

---

**Geraldo Antônio de Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 209/2011**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011  
PROCESSO Nº 59000.000701/2011-52**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº. 209 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13, subsequente, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço Global**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000701/2011-52.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 31/08/2011.  
**ABERTURA DA SEÇÃO:** 15/09/2011.  
**HORÁRIO:** 9h00 - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma contínua, longa distância **nacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do Ministério da Integração Nacional com sede em Brasília – DF, na forma do Anexo I – Termo de Referência.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:



- 2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;
- 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;
- 2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.
- 3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **15/09/2011 às 9h00 (horário de Brasília)**.
- 4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.



## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A partir das **9h00 do dia 15/09/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 16/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).



**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.



**9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

## **10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexeqüíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**11.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**11.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.3.2.** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

**11.3.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

**11.3.4.** Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo IV.

**11.3.5.** Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo V deste Edital).





**11.3.6.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**11.3.7.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.6.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, QD. 02, Lt. 11, Edifício Apex Brasil – Sala 338, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**12.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;





**h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**12.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.** A documentação deverá:

**a)** estar em nome da licitante;

**b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**12.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**12.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**12.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

**14.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**14.3.** Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, retirar a nota de empenho.

**14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**14.5.** É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da retirada da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**15.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**15.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**15.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VI, deste Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Representará a Administração em cada CONTRATO um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**17.2.** O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto a autoridade competente.

**17.3.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**17.4.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

**17.5.** A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**17.6.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **18. DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** Especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I;

**18.2.** Normas e regulamentos da Anatel;

**18.3.** Normas da ABNT;

**18.4.** Disposições legais da União;

**18.5.** Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;

**18.6.** Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

**18.7.** Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

## **19. DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**19.1.** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, separado para cada tipo de serviço, e sobre o somatório do resultado obtido



pela **QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇOS** contido no **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO** já existente, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo III** do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**19.2.** Será contratada pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação a ser realizada e oferecer o maior desconto sobre os preços praticados, resultantes das planilhas “RESULTADO”, que integram os anexos do Termo de Referência – Anexo I.

**19.3.** No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de seus planos alternativos, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes do seu plano, referente aos serviços licitados, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

**19.4.** No caso de proposta contendo plano alternativo de serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

**19.5.** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

**19.6.** O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO III** do Termo de Referência – Anexo I deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**.

**19.7.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL.

**19.8.** O Percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

**19.9.** O Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, quando este mostrar-se desvantajoso para a **Administração**.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**20.2.** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**21.1.** Caso seja tecnicamente viável, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis. Caso não seja possível, ao menos, o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.



- 21.2.** Sobre o faturamento mensal referente à prestação do STFC – LDN/LDI, de acordo com o volume de tráfego praticado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).
- 21.3.** O pagamento do faturamento de que trata o subitem anterior será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) à Coordenação-geral de Suporte Logístico - Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, até 10(dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s).
- 21.4.** A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.
- 21.5.** O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada (impressa em papel timbrado), de forma clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.
- 21.6.** De forma obrigatória, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:
- 21.6.1.** Tipos de ligações tarifadas;
  - 21.6.2.** Códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
  - 21.6.3.** Códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
  - 21.6.4.** Horário e duração das ligações;
  - 21.6.5.** Valores e descontos oferecidos;
  - 21.6.6.** Resumo com todo o tráfego mensal separado por tipo de chamada em conformidade com o serviço contratado.
- 21.7.** As contribuições e tributos relativos ao serviço a ser contratado serão cobrados na(s) conta(s) de prestação de serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.
- 21.8.** Repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- 21.9.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.
- 21.10.** Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-



se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

**21.11.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

**21.11.1.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

**21.12.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**21.13.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.14.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**21.15.** Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

**21.16.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato;

**21.17.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.18.** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a





licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

**21.19.** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**21.20.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**21.21.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

## 22. DO REAJUSTE

**22.1.** Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada, serão reajustados conforme determinado em Resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente.

**22.2.** Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contratual e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (*IST*), na forma e periodicidade regulamentadas pela **Anatel** e com os demais dispositivos legais vigentes.

## 23. DA ESTIMATIVA DO TRÁFEGO

**23.1.** As estimativas de tráfego correspondem à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

**23.2.** O STFC – na modalidade Longa Distância Nacional, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação.

**23.3. PERFIL DE TRÁFEGO** – o quantitativo médio mensal estimado foi obtido tomando como base de calculo os últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

Descrição do Serviço	Elent.	Descrição do trafego		Tráfego estimado em minutos (ano)
STFC – LDN	1	Tráfego de LDN	Fixo - Fixo	560.772
	2	Tráfego de LDN	VC2	28.306
	3	Fixo - Móvel	VC3	265.824

## 24. DA GARANTIA

**24.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.





**24.1.1** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**24.1.2** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**24.1.3** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**24.1.4** Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

**24.1.5** Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**24.2.** O prazo para que o Ministério da Integração Nacional certifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

**24.3.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

**24.4.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;



g) cometer fraude fiscal.

**25.2.** As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2011, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001– Administração de Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Fonte de Recursos – 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

## **27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**27.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**28.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**28.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**28.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**28.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**28.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**28.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Planilha de Formação de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declaração (IN nº 05/MARE);

**Anexo IV** - Modelo de Declaração (Lei 9.854/99);

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato.

**28.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a VI deste Edital.

**28.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**28.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, Brasília-DF, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**28.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF,        de agosto de 2011.

---

Geraldo Antônio de Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 209/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011**

**ANEXO I- AO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma contínua, longa distância **nacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do Ministério da Integração Nacional com sede em Brasília – DF, compondo-se de 1(um) de item, que por sua vez, subdividem-se da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Elent.	Descrição dos itens	
<b>I</b>	<b>STFC - LDN</b>	1	Tráfego LDN	<b>Fixo-fixo</b>
		2	Tráfego de LDN	<b>VC2</b>
		3	<b>Fixo-móvel</b>	<b>VC3</b>

- 1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situado à **Esplanada dos Ministérios Bloco “E”**, e em suas unidades descentralizadas interligadas através de bastidores remotos a uma única central da marca **Alcatel Omni Pcx Enterprise** instalada fisicamente no endereço mencionado acima em Brasília, Distrito Federal.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações;

**ASSINANTE:** pessoa física ou jurídica que firma CONTRATO com a prestadora, para fruição do serviço;

**ASSINATURA:** valor mensal devido pelo assinante por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no Plano de Serviços ao qual está vinculado;

**CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante de terminal ou de serviço a ele vinculado;

**CÓDIGO DE ÁREA:** número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de SLDN;

**CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP):** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou internacional;

**CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT):** equipamento de comutação telefônica do assinante;

**CONTRATADA:** pessoa jurídica signatária do CONTRATO com o Ministério da Integração Nacional, oriundo do presente certame licitatório;

**CONTRATANTE:** Ministério da Integração Nacional - MI;



**CONTRATO:** instrumento que estabelece as obrigações recíprocas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO;

**FISCALIZAÇÃO:** composta de servidor – podendo ser assistido por equipe da própria CONTRATANTE ou de terceiros contratados – que representará o Ministério da Integração Nacional - MI perante o CONTRATADO e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do CONTRATO;

**ITEM:** cada um dos serviços que caracteriza o grupo de itens;

**LICITANTE:** pessoa jurídica participante do certame licitatório;

**LICITANTE VENCEDOR:** Licitante habilitado neste procedimento licitatório e detentor da proposta mais vantajosa para um determinado grupo de itens, fazendo jus à adjudicação do mesmo;

**ORÇAMENTO ESTIMADO:** tabela de caráter informativo, contendo o orçamento elaborado pela CONTRATANTE;

**PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e do destino;

**PLANO DE SERVIÇOS:** documento em que a prestadora, perante a Anatel, descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, à manutenção do direito de uso, à utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, às tarifas ou preços associados e às regras e critérios de sua aplicação; podendo ser “Básico” ou “Alternativo”;

**PREGOEIRO:** responsável pela coordenação do procedimento licitatório e a quem serão encaminhadas todas as dúvidas suscitadas pelos licitantes;

**PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

**PROPOSTA DO LICITANTE:** documento que formaliza a proposta de preços do Licitante, baseado nos dados constantes no Orçamento Estimado;

**REGIÃO I:** área integrada pelas seguintes unidades da federação: AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, SE;

**REGIÃO II:** área integrada pelas seguintes unidades da federação: AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC, TO;

**REGIÃO III:** área integrada por SP;

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC):** serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;

**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** serviço que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre dois pontos determinados;

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** serviço de telecomunicações destinado à comunicação entre terminais, em que a origem das conexões ocorre em terminais fixos;

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** modalidade de STFC destinado à comunicação entre terminais situados em uma mesma área local ou em localidades distintas que possuam tratamento local, incluindo comunicações fixo-fixo e fixo-móvel;

**SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (SLD ou LD):** modalidade de STFC destinada à comunicação entre terminais situados em áreas locais distintas, podendo ser Nacional ou Internacional;

**SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (SLDN ou LDN):** modalidade de STFC destinada à comunicação entre terminais situados em áreas locais distintas, no território nacional, e que não pertençam a localidades que possuam tratamento local, incluindo comunicações fixo-fixo e fixo-móvel;

**SLDN INTRA-REGIONAL:** caracterizado pela comunicação entre terminais localizados em uma mesma região, podendo ser “Intra-código” e “Inter-código”;

**SLDN INTER-REGIONAL:** caracterizado pela comunicação entre terminais localizados em regiões distintas;

**SLDN/INTRA-CÓDIGO:** caracterizado pela comunicação entre terminais cujas dezenas dos respectivos códigos de área são idênticas;



**SLDN/INTER-CÓDIGO:** caracterizado pela comunicação entre terminais cujas dezenas dos respectivos códigos de área são distintas;

**TARIFAS DE ACESSO:** valores correspondentes à manutenção da disponibilidade do acesso telefônico para fruição contínua do serviço;

**TARIFAS OU PREÇOS DE UTILIZAÇÃO:** valores correspondentes aos diferentes usos do STFC, por unidade de medição;

**TERMINAL:** equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

**TELECOMUNICAÇÃO:** é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio-eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

**UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF):** estados da federação e o Distrito Federal;

**USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** Trata-se de serviço essencial e obrigatório para efetuar ligações de longa distância nacional proveniente dos ramais telefônicos - STFC, instalados no edifício Sede e nas unidades descentralizadas, conforme determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Tendo em vista o crescente aumento de usuários lotados neste órgão, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para a contratação desta modalidade de serviço.

**3.2** A licitação, na forma proposta neste documento, é necessária em razão dos seguintes motivos:

- este tipo de serviço é essencial e obrigatório para se efetuar ligações de longa distância nacional;
- devido o estimativo de tráfego anual previsto no contrato **36/2010** em vigor, não ser mais condizente com a realidade atual desta Pasta;
- devido existir no mercado, mais de uma empresa prestadora deste serviço em questão, portanto viabiliza ampla disputa assim possibilitando um melhor valor do minuto ofertado o que com certeza proporcionará uma economicidade para Administração Pública;
- o aumento de servidores, que em dezembro de 2009 era de 1.005 funcionários distribuídos, entre servidores concursados, comissionados e terceirizados, hoje este quadro ainda crescente conta com 1.256 funcionários para um universo de 886 ramais em uso;
- aumento no tráfego em decorrência de inúmeros desastres naturais em diversas regiões do Território Nacional o que ocasionou uma demanda de ligações fora dos padrões por parte da Secretária Nacional de Defesa Civil.
- finalizando trata-se de serviço essencial e obrigatório para efetuar ligações de longa distância nacional proveniente do STFC, conforme determinação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** Representará a Administração em cada CONTRATO um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

**4.2.** O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto a autoridade competente.





**4.3.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente ao CONTRATADO a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.4.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos ao CONTRATADO a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

**4.5.** A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**4.6.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

## **5. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

- 5.1.** Especificações constantes deste documento;
- 5.2.** Normas e regulamentos da Anatel;
- 5.3.** Normas da **ABNT**;
- 5.4.** Disposições legais da União;
- 5.5.** Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- 5.6.** Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- 5.7.** Normas internacionais consagradas, na falta das normas da **ABNT**.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA.**

**6.1.** Além daquelas previstas na licitação, na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, constituem responsabilidades da empresa:

- 6.1.1 -** iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, ou no prazo máximo de trinta dias os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo no sistema de comunicação deste Ministério, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
- 6.1.2 -** em caso de mudança de numeração a interceptação das ligações seguirá o estabelecido na Lei 9.472/97 (Art. 151, § único da Lei Geral de Telecomunicações) que traz a obrigação da atual prestadora de serviços de telecomunicações em interceptar as ligações, informando o novo número.
- 6.1.3 -** prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- 6.1.4 -** manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- 6.1.5 -** atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11** tendo em vista fazer





parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;

- 6.1.6 - conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- 6.1.7 - garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- 6.1.8 - fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, dos últimos 12 meses;
- 6.1.9 - reparar, por sua conta, os danos causados ao Ministério ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 6.1.10 - manter preposto aceito pelo Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.1.11 - repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- 6.1.12 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO

### 7.1. Constituem responsabilidades do MI:

- 7.1.1 - efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 7.1.2 - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.3 - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 7.1.4 - informar à empresa qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 7.1.5 - permitir o livre acesso dos empregados da empresa, quando necessário, para execução dos serviços;
- 7.1.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

## 8. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

**8.1.** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, separado para cada tipo de serviço, e sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇOS** contido no **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO** já existente, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo III** deste Termo de Referência.

**8.2.** Será contratada pelo Ministério, a empresa que atender a todas as exigências da licitação a ser realizada e oferecer o maior desconto sobre os preços praticados, resultantes das planilhas “RESULTADO”, que integram o ANEXO.



**8.3.** No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços da proponente, ou sobre qualquer de seus planos alternativos, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes do seu plano, referente aos serviços licitados, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.

**8.4.** No caso de proposta contendo plano alternativo de serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

**8.5.** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

**8.6.** O modelo de **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** constante do **ANEXO III** deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser preenchido pela licitante com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**.

**8.7.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL.

**8.8.** Percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração.

**8.9.** O Ministério da Integração Nacional poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, quando este mostrar-se desvantajoso para a **Administração**.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9.2.** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## **10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

**10.1.** Caso seja tecnicamente viável, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis. Caso não seja possível, ao menos, o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

**10.2.** Sobre o faturamento mensal referente à prestação do STFC – LDN/LDI, de acordo com o volume de tráfego praticado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

**10.3.** O pagamento do faturamento de que trata o subitem anterior será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) à Coordenação-geral de Suporte Logístico - Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, até 10(dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s).



**10.4.** A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**10.5.** O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada (impressa em papel timbrado), de forma clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**10.6.** De forma obrigatória, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- tipos de ligações tarifadas;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- horário e duração das ligações;
- valores e descontos oferecidos;
- resumo com todo o tráfego mensal separado por tipo de chamada em conformidade com o serviço contratado.

**10.7.** As contribuições e tributos relativos ao serviço a ser contratado serão cobrados na(s) conta(s) de prestação de serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.

**10.8.** Repassar durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Ministério da Integração Nacional, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;

**10.9.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**10.10.** Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPS's, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada, serão reajustados conforme determinado em Resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente.

**11.2.** Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contratual e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (**IST**), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.



## 12. ESTIMATIVA DO TRÁFEGO E DO ORÇAMENTO

**12.1.** As estimativas de tráfego correspondem à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

**12.2.** O STFC – na modalidade Longa Distância Nacional, as empresas licitantes deverão apresentar suas propostas levando em consideração o tráfego estimado em minutos de conversação.

**12.3. PERFIL DE TRÁFEGO** – o quantitativo médio mensal estimado foi obtido tomando como base de cálculo os últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

Descrição do Serviço	Elent.	Descrição do trafego		Tráfego estimado em minutos (ano)
STFC – LDN	1	Tráfego de LDN	Fixo - Fixo	560.772
	2	Tráfego de LDN	VC2	28.306
	3	Fixo - Móvel	VC3	265.824

**12.4.** As estimativas apresentada é a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**13.2** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.2.1. apresentação de documentação falsa;
- 13.2.2. retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3. atraso no atendimento do chamado técnico conforme estabelecido no item 6.1.5 deste Termo;
- 13.2.4. falhar na execução do contrato;
- 13.2.5. fraudar na execução do contrato;
- 13.2.6. comportamento inidôneo;
- 13.2.7. declaração falsa; e
- 13.2.8. fraude fiscal.

**13.3.** Para os fins do item 13.2.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 666/1993.



**13.4.** Para condutas descritas nos itens 13.1, 13.5, 13.6, 13.7 e 13.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**13.5.** Para os fins dos itens 13.2 e 13.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso calculado sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.6.** Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**13.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### 14. DO VALOR ESTIMADO

OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO		
ITEM	Descrição	Valor Global Anual (R\$/ano)
I	STFC – modalidade Longa Distância Nacional Fixo/Fixo e Fixo/Móvel	362.997,54
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL</b>		<b>362.997,54</b>

**14.1** O valor estimado para presente contratação é da ordem de **R\$ 362.997,54 (trezentos de sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Tem como base de cálculo os valores das chamadas do contrato vigente em 2011, licitados em 2010.

#### 15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**15.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Termo de Referência correrão por conta do orçamento geral a conta do Ministério da Integração Nacional – 2011.



## 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** A Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência no telefone (61) 3414-5999 ou (61) 3414-5510, falar com o Sr. Emilio Miranda.

Em            de junho de 2011

**Jair Gonçalves Ferreira**  
Administrador

**Josmar Teixeira de Resende**  
Chefe de Divisão de Administração de Edifícios  
DAE/CSG/CGSL/DGI/SE/MI

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em            de junho de 2011.

**Isabela Gomes Gebrim**  
Coordenador de Serviços Gerais  
CSG/CGSL/DGI/SE/MI

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência e autorização para prosseguimento.

Em            de junho de 2011.

**Ivancir Castro Filho**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico  
CGSL/DGI/SE/MI



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA**

Central Privada de Comutação Telefônica- CPCT.

Marca	<i>Alcatel</i>
Modelo	<i>Omni Pcx Enterprise</i>
Capacidade final de Ramais	1.256 ramais
Capacidade final de troncos	05 E1
Quantidade de terminais KS (mesa de telefonista)	1 mesa digital
Quantidade de bastidores remotos	4 bastidores
Numeração de Ramais	De 0100 a 0205 / 4200 a 4299 / 5300 a 5999
Sinalização	Decádica (pulso) e Multifrequencial (tom)
Alimentação AC	110/127 ou 220 V ~ 50 ou 60Hz
Dimensões	1.900 x 720 x 650 mm
Potência máxima	50 Watts
Na falta de energia	As duas redundâncias acopladas uma a central telefônica e outra aos bastidores remotos.





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**ANEXO II DO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUANTITATIVO EM MINUTOS ESTIMATIVO**

**ORÇAMENTO ESTIMADO DO STFC- MODALIDADE  
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

Item	Descrição do Serviço	Elent.	Descrição dos itens		Quant. minutos (ano)
I	STFC – LDN	1	Tráfego de LDN	Fixo - Fixo	560.772
		2	Tráfego de LDN	VC2	28.306
		3	Fixo - Móvel	VC3	265.824



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DO LICITANTE DO STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA**

		Elent.	Unidade		Quant. Minutos (Ano)	Valor unitário (R\$)	% Descontos	Total Anual (R\$)
<b>Item I</b> <b>Tráfego LDN</b>	<b>Fixo - Fixo</b>	1	min		<b>560.772</b>			
	<b>Fixo - Móvel</b>	2	<b>VC2</b>	min	<b>28.306</b>			
		3	<b>VC3</b>	min	<b>265.824</b>			

<b>VALOR ANUAL (ITEM I):</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (COM TRIBUTOS):</b>	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011**

**ANEXO II - AO EDITAL**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da empresa)**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITEM - 1: Tráfego Telefônico em chamadas fixo/fixo e fixo/móvel – PABX.**

		Elent.	Unidade		Quant. Minutos (Ano)	Valor unitário (R\$)	% Descontos	Total Anual (R\$)
<b>Item I Tráfego LDN</b>	<b>Fixo - Fixo</b>	1	min		<b>560.772</b>			
	<b>Fixo - Móvel</b>	2	VC2	min	<b>28.306</b>			
		3	VC3	min	<b>265.824</b>			

<b>VALOR ANUAL (ITEM I):</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (COM TRIBUTOS):</b>	

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
- carimbo padronizado de CNPJ -

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO Nº 16/2011**

**ANEXO III - AO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ/MF  
....., sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO N.º 16/2011**

**ANEXO IV - AO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
(Lei nº 9.854/99).**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

Brasília,    de                    de 2011

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso da Empresa assinalar a ressalva acima)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011.**

**ANEXO V - AO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº XX/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº XX/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº XX/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico MI nº XX/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional - MI antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011.**

**ANEXO VI - AO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2011-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada por seus Representantes Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo n.º 59000.000701/2011-52, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2011, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.540/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma contínua, longa distância **nacional**, para atender às necessidades de telecomunicações do Ministério da Integração Nacional com sede em Brasília – DF, de acordo com especificadas nos Anexos deste Contrato.

Item	Descrição do Serviço	Elent.	Descrição dos itens	
I	STFC - LDN	1	Tráfego LDN	<b>Fixo-fixo</b>
		2	Tráfego de LDN	<b>VC2</b>
		3	<b>Fixo-móvel</b>	<b>VC3</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000701/2011-52 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situado à **Esplanada dos Ministérios Bloco “E”**, e em suas unidades descentralizadas interligadas através de bastidores remotos a uma única central da marca **Alcatel Omni Pcx Enterprise** instalada fisicamente no endereço mencionado acima em Brasília, Distrito Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas na licitação, na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato, ou no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo no sistema de comunicação do CONTRATANTE, realizando todas as instalações necessárias à sua execução;
- b) em caso de mudança de numeração a interceptação das ligações seguirá o estabelecido na Lei 9.472/97 (Art. 151, § único da Lei Geral de Telecomunicações) que traz a obrigação da atual prestadora de serviços de telecomunicações em interceptar as ligações, informando o novo número.
- c) prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- d) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- e) atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado” Capítulo IV Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11** tendo em



vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;

- f) conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- g) garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- h) fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, dos últimos 12 meses;
- i) reparar, por sua conta, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- j) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- k) repassar durante o período de vigência do Contrato, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação; e,
- m) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- d) informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- e) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços; e,
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g)



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse expresso das partes, com amparo no disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo descrito na(s) planilha(s) anexa(s) a este Contrato, por cada unidade ali determinada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - De acordo com as quantidades estimadas na(s) planilha(s) anexa(s), o presente Contrato possui valor anual estimado de R\$ xx.xxx.xx (xx).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso seja tecnicamente viável, os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis. Caso não seja possível, ao menos, o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sobre o faturamento mensal referente à prestação do STFC – LDN/LDI, de acordo com o volume de tráfego praticado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento do faturamento de que trata o subitem anterior será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPS's, que deverá(ão) ser entregue(s) à Coordenação-geral de Suporte Logístico - Serviço de Telefonia/CSG/CGSL/MI, até 10(dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O documento de cobrança de que trata a Subcláusula anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA e deve corresponder a 01(um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada (impressa em papel timbrado), de forma clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - De forma obrigatória, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada à CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:



- a - tipos de ligações tarifadas;
- b - códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c - códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d - horário e duração das ligações;
- e - valores e descontos oferecidos;
- f - resumo com todo o tráfego mensal separado por tipo de chamada em conformidade com o serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As contribuições e tributos relativos ao serviço a ser contratado serão cobrados na(s) conta(s) de prestação de serviço(s) – CPS's pelas alíquotas vigentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Repassar durante o período de vigência do Contrato, mediante a solicitação expressa por parte deste, todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, devidamente homologado pela ANATEL;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - **Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - **A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice



de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 (LOA 2011) a cargo do CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Administração de Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2011NExxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



Representará a Administração um Fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados nesta Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Fiscal será assistido pelo titular do Serviço de Telefonia (Setel) da Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, a quem caberá a conferência das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que ultrapassarem a competência do respectivo deverão ser informadas ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas junto a autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer à glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por órgão da administração pública, com o mesmo perfil de tráfego.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.





**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços das tarifas telefônicas constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora contratada serão reajustados conforme determinado em Resolução ou outro ato legal, pelo Poder Concedente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os reajustes das tarifas só serão permitidos após 12 (doze) meses de vigência do contratual e o mesmo só ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (**IST**), na forma e periodicidade regulamentadas pela **Anatel** e com os demais dispositivos legais vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a apenada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no





cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto;
- c. atraso no atendimento do chamado técnico conforme estabelecido na alínea “e” da Cláusula Quarta deste Contrato;
- d. falhar na execução do contrato;
- e. fraudar na execução do contrato;
- f. comportamento inidôneo;
- g. declaração falsa; e
- h. fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para os fins da alínea “f” da Subcláusula Primeira, desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para condutas descritas no *Caput*, nas Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para os fins das Subcláusulas Primeira e Segunda desta Cláusula, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso calculado sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser isentada das penalidades supra mencionadas.



**SUBCLÁUSULA NONA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – As multas serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, pagas diretamente ao CONTRATANTE, descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As penalidades previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, nos seguintes casos:

- a) Falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do Artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto deste Contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) Paralisação da prestação do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; e,
- j) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e pagamento dos serviços prestados até a data de comunicação da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, de de 2011.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2011-MI**

**ORÇAMENTO ESTIMADO DO STFC- MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

Item	Descrição do Serviço	Elent.	Descrição dos itens		Quant. minutos (ano)
I	STFC – LDN	1	Tráfego de LDN	Fixo - Fixo	560.772
		2	Tráfego de LDN	VC2	28.306
		3	Fixo - Móvel	VC3	265.824



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2011-MI**

**PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

		Elent.	Unidade		Quant. Minutos (Ano)	Valor unitário (R\$)	% Descontos	Total Anual (R\$)
<b>Item I</b> <b>Tráfego LDN</b>	<b>Fixo - Fixo</b>	1	min		<b>560.772</b>			
	<b>Fixo - Móvel</b>	2	<b>VC2</b>	min	<b>28.306</b>			
		3	<b>VC3</b>	min	<b>265.824</b>			

<b>VALOR ANUAL (ITEM I):</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (COM TRIBUTOS):</b>	